

CONTRATO Nº 2022/0027-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PERSONALIZAÇÃO, ENVELOPAMENTO, ACONDICIONAMENTO, ENDEREÇAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE 1.486.000 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL) CARTÕES DE BILHETE ÚNICO PARA AS EMPRESAS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "SPTrans", e de outro a empresa **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, na Rua General Bertoldo Klinger, nº 69, 89, 111, 13 - fundos, Bairro da Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.514.896/0001-15, neste ato representada por seu Presidente e por seu Diretor de Relações Institucionais, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/02/2022, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **001/2022**, do tipo menor preço, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2022/0027**, com a finalidade de garantir a personalização, acondicionamento, endereçamento e disponibilização de cartões de Bilhete Único, e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SPTrans** - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codconduta2.pdf>, preceitos de direito privado, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização de 1.486.000 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil) cartões de bilhete único para as empresas de entrega em domicílio conforme especificações técnicas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

2.1.2. Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços e Demonstrativo de Composição de Custo e Formação de Preço, da **CONTRATADA**;

2.1.3. Anexo IV – Critério de Preço e Medição;

2.1.4. Anexo VI – Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 08 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e o prazo de execução a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço de Personalização (OSE), podendo ser prorrogado, mediante emissão de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 195 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2022 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – **RC nº 26.939**.

4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 5.706.240,00 (cinco milhões, setecentos e seis mil e duzentos e quarenta reais), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, fevereiro/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os cartões a serem personalizados são do tipo “contactless smart cards em PVC”, com chip, cujas especificações técnicas de fabricação estão descritas no “Anexo II – Termo de Referência.

6.2. A personalização dos cartões com foto deve ocorrer por meio de impressão termotransferência, sublimação de cores (Dye Sublimation), com aplicação de película protetora – “OVERLAY FILM” utilizando fita colorida em cinco painéis e quatro cores (YMCKO). Para a personalização de cartões sem foto deve ser utilizado fita K (monocromática) resina.



- 6.2.1. A **CONTRATADA** deve ser capaz de personalizar, acondicionar e disponibilizar para a(s) empresa(s) entregadora(s) até 40.000 (quarenta mil) cartões por semana.
- 6.2.2. A resolução de impressão deve ser de, no mínimo, 300 DPI (11,8 pontos/mm).
- 6.2.3. A impressão deve possuir garantia mínima de 3 (três) anos.
- 6.3. O processo de personalização consistirá na impressão no anverso (frente) do cartão de dados variáveis, tais como: nome, número do CPF, Registro Geral (RG) e da foto do respectivo usuário titular, bem como do número do cartão, de acordo com os arquivos enviados eletronicamente pela **SPTrans**, dependendo do modelo do cartão a ser personalizado. Cientes de que os dados constantes aqui citados são exemplificativos.
- 6.4. A **CONTRATADA** deve prestar o serviço de personalização por meio de impressora(s) com capacidade de regulagem para aceitar diversas espessuras de cartões, variando de .76mm a 90mm, conforme especificado no Anexo II - Termo de Referência.
- 6.5. Antes do início da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deve encaminhar à **SPTrans** correspondência, em papel timbrado e assinado por seu responsável, indicando os dados pessoais da(s) pessoa(s) autorizada(s) para retirada dos lotes de cartões na **SPTrans**.
- 6.5.1. A pessoa autorizada deve, ao comparecer para retirada dos cartões, se apresentar identificada, e sempre que solicitado pela **SPTrans**, se identificar.
- 6.5.2. O documento acima referido deve ser entregue na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo, de segunda a sexta feira, no horário das 09h às 16h, endereçado à Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG.
- 6.6. A **CONTRATADA** deve efetuar a retirada dos cartões a serem personalizados, em no máximo 02 (duas) vezes por semana, de segunda a sexta feira, no horário das 09h às 16h, na custódia da **SPTrans**, podendo excepcionalmente, existir a necessidade de uma terceira retirada a ser feita na unidade da **SPTrans**, na Rua Boa Vista, 236 – 5º andar frente - Centro - São Paulo ou em outro endereço na cidade de São Paulo a ser indicado pela **SPTrans**. A retirada do cartão deve ser sempre na custódia da **SPTrans**.
- 6.6.1. A **CONTRATADA** deve, por sua conta e risco, providenciar o meio apropriado pelo qual os lotes de cartões inicializados, serão transportados e se responsabiliza a efetuar seu transporte seguro para seu "Bureau" de impressão.
- 6.6.2. A **CONTRATADA** fica ciente que é responsável pelos danos causados à **SPTrans**, ressarcindo-a pelo valor das perdas ou danos efetivamente causados.



- 6.7. A **CONTRATADA** deve guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **SPTrans**, nos termos da Lei vigente.
- 6.8. A **CONTRATADA** deve efetuar teste de qualidade amostral dos lotes de cartões no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas** após a sua retirada, comunicando à **SPTrans** o respectivo aceite ou, detectando-se eventual anomalia, deve descrever o problema em relatório, enviando à **SPTrans**, como anexo em e-mail ou carta endereçada ao gestor do contrato, ou ainda, a quem a **SPTrans** designar.
- 6.9. A **SPTrans** disponibilizará os cartões a serem retirados pela **CONTRATADA** em caixa lacrada contendo até **2.000 (dois mil) cartões**, subdivididos em **lotes de até 500 (quinhentas)** unidades cada. Os cartões estarão previamente inicializados e os respectivos lotes gerados pela **SPTrans**.
- 6.10. A cada retirada de lotes de cartões, a **SPTrans** emitirá o documento físico "Acompanhamento de Materiais e Bens em Trânsito". Esse documento não tem efeito fiscal, apenas de acompanhamento da mercadoria, pois a **SPTrans** é isenta de ICMS e não emite nota fiscal.
- 6.10.1. O documento referido no item acima será emitido em duas vias, que deverá ser assinado no ato da retirada dos cartões por representante cadastrado pela **CONTRATADA** junto à **SPTrans**, sendo que uma das vias acompanhará os cartões e a outra ficará em poder da **SPTrans**.
- 6.10.2. Cabe à **CONTRATADA** orientar seu empregado para utilizar o crachá em local visível, se identificando na portaria da **SPTrans**.
- 6.11. A **SPTrans** enviará à **CONTRATADA**, eletronicamente, arquivos contendo fotos e dados variáveis tais como: nome, número do documento do usuário, número físico e lógico do cartão a serem impressos, estruturados na forma de Ordem de Serviço de Execução – OSE.
- 6.11.1. Os arquivos a serem enviados eletronicamente pela **SPTrans**, representarão a OSE, terão como referência um número sequencial e a identificação do tipo do cartão a ser personalizado.
- 6.11.2. Cada OSE conterá informações para personalização de até 500 (quinhentos) cartões, sendo que a foto do respectivo usuário poderá estar inserida no arquivo ou encaminhada em arquivo específico de fotos.
- 6.11.3. Recebendo as OSEs no sistema, a **CONTRATADA** deve acusar seu recebimento e enviar relatório do conteúdo recebido, por mídia eletrônica para a **SPTrans**, preferencialmente no mesmo dia, ou, no máximo, no dia seguinte.
- 6.11.4. Para a personalização, envelopamento e disponibilização para a(s) empresa(s) entregadora(s), o prazo é de até 4 (quatro) dias úteis a partir da data do recebimento da(s) OSE(s).
- 6.11.5. Preferencialmente, o prazo para personalizar os cartões inicializados é de 02 (dois) dias, após seu recebimento e o prazo para envelopamento de

02 (dois) dias, seguindo a ordenação das OSEs e das diferentes estampas, podendo ser personalizado em prazo diverso, em conformidade com a necessidade da **SPTrans** desde que, a personalização, envelopamento e disponibilização seja de 04 (quatro) dias.

- 6.12. A **CONTRATADA** deve seguir a ordenação das OSEs(lotes) recebidas para sequência de impressão. Detectado algum problema em determinada OSE, a **CONTRATADA** deve comunicar expressamente o fato à **SPTrans** e dar sequência na produção da OSE seguinte.
- 6.13. Na sequência à finalização do processamento de cada OSE, a **CONTRATADA** deve gerar um arquivo de retorno com extensão TSF, conforme leiaute definido pela **SPTrans**.
- 6.14. Para estabelecer a comunicação e envio dos dados para o endereço eletrônico indicado pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** deve proceder à autenticação mútua de seu sistema com o da **SPTrans**.
- 6.15. Para acessar os arquivos das OSEs, bem como para efetuar sua transmissão eletrônica, inclusive os arquivos de retorno, em todas as etapas do processo, a **CONTRATADA** deve possuir IP FIXO para sua conexão de Internet com a **SPTrans**.
- 6.16. A **CONTRATADA** deve fornecer acesso ao sistema eletrônico online para contabilização da movimentação de cartões. Esse sistema será utilizado, seja no recebimento de cartões, personalização, cartões disponibilizados para empresas entregadoras, perdas de produção, estoque e outras informações necessárias para rastreabilidade. O sistema deve ser alimentado com informações diárias ocorridas e realizadas pela **CONTRATADA**.
- 6.16.1. O sistema a ser fornecido pela **CONTRATADA** deve preencher alguns requisitos:
- 6.16.1.1. Controle de acesso por login e senha;
- 6.16.1.2. Acompanhamento do status de personalização, por OSE, por número lógico, por situação e por período;
- 6.16.1.3. Acompanhamento da disponibilização de cartões para as empresas de entrega;
- 6.16.1.4. Acompanhamento das ocorrências registradas no fluxo da personalização, manuseio, envelopamento ou disponibilização de cartões.
- 6.16.2. Na assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve apresentar à **SPTrans**, o sistema por ela utilizado, para que a área de tecnologia da **SPTrans** efetue os testes necessários para o uso das partes.

- 6.17. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a destruição dos rolos de fitas "ribbons" utilizadas no serviço de impressão, mediante a elaboração de Termo de Destruição de Fitas.
- 6.17.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de efetuar a destruição das fitas utilizadas na personalização de cartões - "ribbons", incorrerá em falta grave, cuja a penalidade está prevista na Cláusula Nona.
- 6.18. A **CONTRATADA** deve encaminhar mensalmente, à **SPTrans**, junto com a nota(s) fiscal(is)/fatura(s), cópia da(s) nota(s) fiscal(is) de simples remessa referente à(s) disponibilização(ões) de cartão(ões) para empresa(s) entregadora(s), certidão(ões) de regularidade fiscal, e o Termo de Destruição de Fitas. Não havendo fita para ser destruída no mês a **CONTRATADA** deve encaminhar a justificativa.
- 6.18.1. No caso de **CONTRATADA**, com sede em outros municípios, deve emitir e enviar inclusive, as certidões acima de sua sede.
- 6.19. A **CONTRATADA** deverá excluir os arquivos recebidos eletronicamente após o envio do arquivo de retorno e respectiva confirmação de recebimento pela **SPTrans** e mediante autorização desta. Após esse procedimento, a **CONTRATADA** deve enviar informação eletrônica à **SPTrans**, confirmando a exclusão dos arquivos.
- 6.19.1. Os arquivos de retorno deverão ser enviados de forma eletrônica, imediatamente após cada etapa do processo, a saber: o envelopamento e disponibilização dos cartões, a ser definida pela **SPTrans**.
- 6.19.2. Caso deixe de enviar os arquivos eletrônicos conforme previsto no item acima, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação da glosa prevista na tabela do item 9.1. da Cláusula Nona.
- 6.19.3. Futuramente esses acessos poderão se dar de forma online e a **CONTRATADA** deve viabilizar as interfaces e infraestrutura de comunicação necessária para possibilitar essa integração sistêmica.
- 6.20. Os cartões personalizados e envelopados devem ser acondicionados em embalagens devidamente lacradas e identificadas, com informações, tais como região, bairro, CEP, endereço, data, quantidade, número da OSE e estampa do cartão.
- 6.21. As despesas com a retirada dos lotes de cartões inicializados e a respectiva disponibilização desses cartões devidamente personalizados, incluindo-se o transporte e a segurança dos cartões até a sua efetiva entrega à(s) empresa(s) entregadora(s) autorizada(s) pela **SPTrans** ou aquela mesma, ocorrerão integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 6.22. A **SPTrans** informará as empresas responsáveis pelo recolhimento dos cartões personalizados, por meio de comunicação eletrônica formal.
- 6.23. A **CONTRATADA** deve atender rigorosamente às especificações técnicas, facultado à **SPTrans** o direito de vistoriar a qualquer tempo a qualidade dos

serviços, ficando a **CONTRATADA** responsável por qualquer prejuízo causado à **SPTrans**.

- 6.23.1. A **SPTrans** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 6.24. Na eventualidade de ocorrer sinistro durante o trajeto da retirada dos cartões ou antes da disponibilização para empresa entregadora, a **CONTRATADA** fica responsável por qualquer prejuízo que possa vir a ser causado à **SPTrans**.
- 6.25. Os cartões classificados como refugo do processo de personalização, deverão ser encaminhados para a **SPTrans**, durante o mês, para a Rua Boa Vista, 236 - 5º andar - Centro, acompanhados da respectiva nota de simples remessa, separados por estampa e tipo de perda.
- 6.26. O refugo de qualquer natureza, que ocorrer dentro do processo de personalização será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 6.27. Toda e qualquer ocorrência com os cartões fornecidos pela **SPTrans** no processo de sua personalização, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Exemplificadamente, as ocorrências podem ser:
- 6.27.1. Mancha;
 - 6.27.2. Risco;
 - 6.27.3. Borrão;
 - 6.27.4. Desalinhamento;
 - 6.27.5. Falta de legibilidade;
 - 6.27.6. Foto desproporcionalizada.
- 6.28. A **CONTRATADA** é responsável por todas as ocorrências de refugo, salvo nos casos abaixo se registrando-as diretamente no sistema de controle de estoques de cartões, fornecido pela **SPTrans**, tais como:
- 6.28.1. Falha provocada no processo de inicialização pela **SPTrans**;
 - 6.28.2. Encaminhamento de arquivos eletrônicos indevidos por parte da **SPTrans**;
 - 6.28.3. Cartão com falha de fabricação, exemplo: bolha no cristal, chip fora de posição etc.
 - 6.28.4. Danificado fisicamente
- 6.29. A **SPTrans**, recebendo os cartões defeituosos, providenciará sua(s) substituição(ões) no tempo que julgar necessário fazê-lo, se esse for o caso e após análise/comprovação do defeito e a identificação de quem deu causa.
- 6.30. A **CONTRATADA** não poderá efetuar a destruição de nenhum cartão sem a expressa autorização da **SPTrans**.
- 6.31. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer toda mão de obra, equipamentos, insumos e acessórios necessários e suficientes à boa prestação do serviço ajustado no edital/contrato.



- 6.32. Ao término do contrato, o saldo remanescente de cartões em poder da **CONTRATADA** deve ser devolvido à **SPTrans**, sendo que eventual falta de cartões entrará no acerto de contas da última nota fiscal/fatura, ao percentual de 0,00044% do valor do Contrato atualizado, por unidade de cartão faltante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, fevereiro/2022.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo IV - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.3. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.3.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC\text{-}FIPE_1}{IPC\text{-}FIPE_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base fevereiro/2022.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, fevereiro/2022.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, fevereiro/2023, e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.3.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.3.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base fevereiro/2022 e o mês de sua anualização fevereiro/2023, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de fevereiro/2023 e fevereiro dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.3.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.3.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como “data base” do preço (P₀) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão executadas pela área gestora, conforme o Anexo II - Termo de Referência e Anexo IV - Critério de Preço e Medição, parte integrante deste contrato.
- 8.1.1. A primeira medição será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços.
- 8.1.2. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 1 (um) mês, a partir do término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 8.1.3. No 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** emitirá uma única nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 8.2. Para o cálculo do valor de cada medição, multiplica-se a quantidade medida pelo respectivo preço unitário.

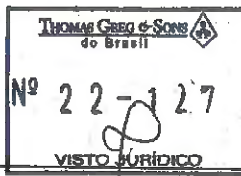




- 8.3. A partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deve enviar à **SPTrans** planilha eletrônica discriminando os serviços prestados com a data e número das notas fiscais de simples remessa, quantidade de cartões personalizados, envelopados e disponibilizados e número das OSEs atendidas, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Nota fiscal de simples remessa ou documento similar referente as entregas das OSEs efetuadas sejam para a **SPTrans** ou Empresa Entregadora (citadas na NF de serviço).
 - 8.3.2. Nota fiscal de simples remessa ou documento similar referente as perdas no processo, entregues a **SPTrans**.
- 8.4. Com a respectiva validação pela **SPTrans**, a **CONTRATADA** emitirá e entregará uma única nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada:
- 8.4.1. Do Termo de destruição do ribbons referente ao mês do serviço.
 - 8.4.2. Do Documento relativo às perdas de cartões.
 - 8.4.3. Das certidões de regularidade fiscal.
- 8.5. A remuneração pelos serviços será por personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização de cartões Bilhete Único para as empresas de entrega efetivamente realizadas.
- 8.6. Considera-se para fins de faturamento, as notas fiscais de simples remessa protocoladas pela empresa entregadora **SPTrans**, quando for o caso.
- 8.7. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 8.8. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Superintendência Financeira – DA/SFI, na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – CEP 01014-020 – São Paulo – SP, conforme Anexo VII - Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 8.8.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **SPTrans**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, Tarifa de emissão de cheque e outras.
- 8.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, mediante manifestação expressa da **CONTRATADA**, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e, na ausência

destas, pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo, considerar-se-á mês comercial de 30 (trinta) dias.

- 8.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 8.10. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser entregue(s), considerando frete CIF, inclusive carga e descarga, na Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Nelson Sodré Machado Junior- DG/SAC/GIG, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 8.11. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN – Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 8.12. As notas fiscais de serviço/faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverá mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 Inscrição e Estadual (isenta);
Número de registro do contrato, da ordem de serviço e/ou item contratual (quando for o caso) a data de sua assinatura;
Objeto contratual;
Mencionar os números das notas fiscais de simples remessa ou documento fiscal vigente que o valha, entregues;
Discriminar as estampas, quantidade de cartões personalizados, envelopados e disponibilizados para entrega e as respectivas OSEs executadas;
O endereço de entrega da nota fiscal/fatura será aquele que o gestor do contrato, no âmbito da **SPTrans**, designar;
Mês a que se refere à prestação de serviços.
- 8.13. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção na fonte, dos impostos e contribuições acima relacionados, deverá discriminar nas notas fiscais/faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 8.14. Toda nota fiscal/fatura entregue na **SPTrans** deve ser acompanhada da comprovação da respectiva regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio do envio da seguinte documentação:
- 8.14.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.14.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND.
- 8.14.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da Prefeitura da Cidade de São Paulo.
- 8.15. Se a **CONTRATADA** emitir nota(s) fiscal(is) autorizada(s) por outro município, ficará obrigada a apresentar comprovante de inscrição no cadastro dos prestadores de serviços da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP em



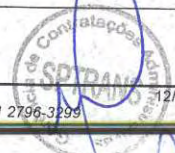
conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 46.598, de 04/11/05 e nas Portarias SF nº 101, de 07/11/05 e nº. 118, de 29/12/05.

- 8.16. Se a **CONTRATADA** for optante do Simples Nacional, também deverá apresentar a devida comprovação, a cada faturamento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.17. A **CONTRATADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança emitidos contra a **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 8.17.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.17.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação definitiva dos serviços.
- 8.18. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 8.19. A **SPTrans** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, na hipótese da inobservância, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações tributárias, até a comprovação da regularidade.

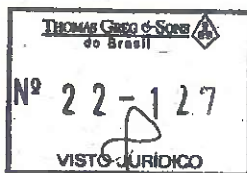
CLÁUSULA NONA – DAS GLOSAS

- 9.1. A **SPTrans** efetuará a glosa no caso das seguintes ocorrências, em que a responsabilidade é da **CONTRATADA**, nos termos da tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO POR UNIDADE DE CARTÃO
1. Refugo no processo de personalização do cartão (mancha, risco, borrão, desalinhamento, falta de legibilidade, foto desproporcionalizada etc.)	0,00011%
2. Perda ou extravio de cartões sob a responsabilidade da Contratada.	0,00048%
3. Deixar de enviar arquivo de retorno de forma eletrônica, imediatamente após cada etapa do processo, a saber: o envelopamento e disponibilização dos cartões.	0,00048%
4. Destruição de cartão sem a prévia e expressa autorização da SPTrans.	0,00048%



Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no contrato:

- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Ser responsável pelos danos causados à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.3. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.4. Recepcionar e confirmar o recebimento dos arquivos eletrônicos contendo as OSEs a serem executadas.
- 10.1.5. Personalizar, envelopar e disponibilizar os cartões inicializados e retirados no prazo máximo de **04 (quatro) dias**, após seu recebimento, seguindo a ordenação das OSEs e das diferentes estampas.
- 10.1.6. Enviar à **SPTrans** arquivo eletrônico de retorno com a extensão TSF.
- 10.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:
 - 10.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
 - 10.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - 10.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto na legislação vigente.

10.2. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia do material de divulgação e sua aprovação expressa pela **SPTrans**.

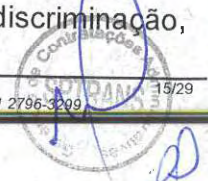
10.3. Na execução do presente contrato, a **CONTRATADA** estará obrigada, em especial, a:

- 10.3.1. Prestar os serviços objeto do contrato, estritamente de acordo com as especificações técnicas dentro dos prazos estabelecidos e obrigações nos termos do Anexo II – Termo de Referência.
- 10.3.2. Não efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo, no desenvolvimento da personalização dos cartões, salvo em casos plenamente justificáveis e mediante prévia e expressa autorização da **SPTrans**.



- 10.3.3. Se responsabilizar pelas personalizações de cartões produzidas, dentro das condições normais de uso, respondendo por prejuízos a que der causa, tanto para a **SPTrans** quanto para terceiros, quer por imperícia, quer por negligência, quer por imprudência, quer por culpa e/ou por dolo.
- 10.4. A **CONTRATADA** deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (artigo 109, inciso XV do RILC).
- 10.5. A fiscalização e/ou o acompanhamento exercidos por representantes da **SPTrans** não excluirá ou reduzirá as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**.
- 10.6. A **CONTRATADA** somente poderá dar início à prestação do serviço objeto do presente contrato após a emissão pela **SPTrans** da primeira OSE.
- 10.7. A **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a submeter suas instalações à visita técnica a ser realizada pela **SPTrans**, em data e horário por ela determinados, a seu critério, para constatação dos sistemas de segurança de acordo com as exigências do Anexo XIII.
- 10.8. A **CONTRATADA** se obriga a manter controle, atualizado diariamente, de todo o estoque de cartões em seu poder (entrada/saída/saldo) e informar a **SPTrans** por sistema eletrônico, sob pena de incorrer em penalidade, salvo quando em situação plenamente justificada.
- 10.9. A **SPTrans** poderá realizar inspeção do estoque de cartões em poder da **CONTRATADA**, sob o acompanhamento desta, em datas previamente agendadas.
- 10.10. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.11. Ainda que a prestação dos serviços esteja concluída e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará, pelo prazo de 3 (três) anos, responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**, bem como por eventuais vícios posteriormente detectados nos serviços prestados.
- 10.12. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 10.13. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
- 10.14. Cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela **SPTrans** através de notificações, ofícios, intimações, cartas ou avisos.
- 10.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- 10.16. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATADA** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 10.17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.18. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (Artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.19. A **CONTRATADA** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Anexo II – Termo de Referência.
- 10.20. São obrigações da **SPTrans**:
- 10.20.1. Prestar todas as informações e tomar as decisões em tempo hábil, necessárias à execução do objeto do contrato e ao desenvolvimento dos trabalhos pela **CONTRATADA**.
 - 10.20.2. Auxiliar a **CONTRATADA**, quando necessário, na interface e tramitação de documentos.
 - 10.20.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante designado para esse fim, objetivando verificar a aderência pela **CONTRATADA** aos termos do presente contrato.
 - 10.20.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 10.20.5. Disponibilizar os cartões inicializados, a serem personalizados, à **CONTRATADA**.
 - 10.20.6. Encaminhar os arquivos eletrônicos contendo as OSEs e os dados para a personalização dos cartões.
- 10.21. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de ulteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 10.21.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



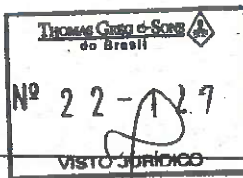
- 10.21.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 10.21.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 10.21.3.1. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 10.21.3. por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 10.21.4. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE E CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A **SPTrans**, a partir da assinatura do presente instrumento, será cessionária de direito de uso de toda informação contida nos arquivos eletrônicos transmitidos, exclusivamente para efeito de cumprimento do objeto do presente contrato pela **CONTRATADA**.
- 11.2. Todos os dados transmitidos para possibilitar a execução do presente contrato são de propriedade exclusiva da **SPTrans**, obrigando a **CONTRATADA**, quando obtiver acesso a esses dados, documentos e informações privilegiadas, a manter sigilo e confidencialidade absolutos perante terceiros, sob pena de responder civil e criminalmente nos termos da lei vigente.
- 11.3. A **CONTRATADA** deve entregar à **SPTrans** todos os documentos, materiais, arquivos e sistemas a que estiver contratualmente obrigada.
- 11.4. Todos os documentos parciais e/ou finais somente serão recebidos pela **SPTrans** quando encaminhados pelo representante da **CONTRATADA**, diretamente à Unidade Gerenciadora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL





- 12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 17.2.1. deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 12.2. A garantia será de R\$ 285.312,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e doze reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 12.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.3.1. Caução em dinheiro;
 - 12.3.2. Seguro-garantia;
 - 12.3.3. Fiança bancária.
- 12.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade Seguro-garantia o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 12.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 12.5.1. A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverá ser apresentada na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
 - 12.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
 - 12.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.
- 12.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 12.1. autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 12.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 12.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde

que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

- 12.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 12.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**, observado o disposto no item 12.9.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DA QUALIDADE DE PERSONALIZAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** deve garantir a resolução mínima de impressão de 300 DPI (11,8 pontos/mm), por meio de impressão termo transferência, sublimação de Cores (dyesublimation), com aplicação de película protetora - "OVERLAY FILM" utilizando fita colorida em cinco painéis e quatro cores (YMCKO), ou monocromática resina (k) quando for o caso utilizando fitas e insumos originais da máquina, dentro do período de validade do produto, para garantir a qualidade de impressão, tais como: Fitas (RIBBONS), cabeça de impressão e material de limpeza.
- 13.2. A **CONTRATADA** deve observar e manter o alinhamento do leiaute no cartão, bem como o tamanho e tipo de fonte, conforme amostra enviada.
- 13.3. A **CONTRATADA** deve assegurar o preenchimento total do "box" destinado à foto, considerando as especificações técnicas do arquivo enviado pela **SPTrans**, mantendo o aspecto ratio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INSPEÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 14.1. A **SPTrans** a seu critério, realizará inspeção técnica nos lotes personalizados, qualidade de envelope, carta berço e etiqueta, entregues pela **CONTRATADA**, bem como nos controles e sistemas, no intuito de se certificar que a prestação do serviço contratado, encontra-se em conformidade com o padrão de qualidade exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS PROCESSOS E DOS SERVIÇOS

- 15.1. Sem prejuízo da inspeção de qualidade prevista na Cláusula anterior, a **SPTrans** se reserva ao direito de realizar auditoria e/ou fiscalização ampla e completa do

serviço de impressão objeto do presente contrato, tantas vezes e na forma que ela estipular, a seu exclusivo critério, podendo realizar a atividade diretamente ou contratando empresa para atuar nesse fim

- 15.2. A apresentação da "Equipe de Auditoria/Fiscalização" será realizada por meio de documento redigido e assinado pela **SPTrans**, onde constarão, também, as determinações quanto aos trabalhos a serem executados.
- 15.3. Para permitir a livre atuação de auditores e/ou fiscais, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 15.3.1. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela "Equipe de Auditoria/Fiscalização", garantindo o acesso, a qualquer tempo, às suas instalações, principalmente nas dependências onde é realizada a impressão dos cartões;
 - 15.3.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela "Equipe de Auditoria/Fiscalização", refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, o serviço que, comprovadamente, não obedecer às especificações técnicas exigidas;
 - 15.3.3. Sustar, a pedido da "Equipe de Auditoria/Fiscalização", ou por livre iniciativa, qualquer parte dos serviços em andamento que, comprovadamente, não estiver sendo executada de acordo com as especificações técnicas.
- 15.4. A "Equipe de Auditoria/Fiscalização", levando em conta os procedimentos habituais da **CONTRATADA** para controle de qualidade e segurança e, ainda, com base nas normas gerais que fazem parte deste contrato, elaborará um procedimento objetivo e simplificado de acompanhamento e fiscalização dos serviços ora contratados.
- 15.5. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas aos serviços ora contratados somente produzirão efeito se processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 16.1. A **CONTRATADA** garante que, mantidas as condições normais de uso, o serviço de impressão dos cartões possui:
- 16.1.1. Durabilidade de, no mínimo, 3 (três) anos, em especial quanto ao desprendimento da película protetora "Overlay Film", e qualidade de impressão
 - 16.1.2. Qualidade dos serviços de impressão de personalização dos cartões (foto e dados variáveis) por, no mínimo, 3 (três) anos.
- 16.2. A **CONTRATADA** garante que o serviço prestado de personalização de cartões atende a todas as especificações técnicas e funcionais definidas neste Contrato e anexos, em especial, aquelas constantes da Cláusula Sexta – Da Prestação do Serviço, tendo conhecimento de que as quantidades refugadas ou aquelas nas

quais venha a ser verificada a existência de defeito de impressão terão o respectivo valor deduzido da Nota(s) Fiscal (is)/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSO, PENALIDADES

- 17.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 17.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 17.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem 17.1.2, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 17.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 17.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, pelo atraso na entrega da garantia.
- 17.2.2. Multa pela **inexecução total** do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- 17.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato o não atendimento de personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço (OSE).
- 17.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- 17.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato, independente da aplicação das glosas, o não atendimento da respectiva Ordem de Serviço (OSE) em até **20 (dez) dias** contados da data prevista para a personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.
- 17.2.4. As infrações contratuais cometidas pela **CONTRATADA** a sujeitará às penalidades descritas na tabela abaixo, sem prejuízo das demais providências cabíveis ao caso concreto e ajustadas neste Contrato.

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	CATEGORIA DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	PERCENTUAL SOBRE VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO
1. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de até 06 (seis) dias , contados da data prevista para a personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.	LEVE	0,013% (por dia de atraso)
2. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de 7 (sete) a 10 (dez) dias , contados da data prevista para a personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.	MÉDIA	0,026% (por dia de atraso)
3. Cumprimento da Ordem de Serviço de Personalização (OSE) com atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias , contados da data prevista para a personalização, envelopamento, acondicionamento, endereçamento e disponibilização do cartão.	GRAVE	0,053% (por dia de atraso)
4. Deixar de manter o controle do estoque de cartões em seu poder atualizado até o 3º (terceiro) dia útil da movimentação no sistema (entrada/saída/saldo) e informar a SPTrans por sistema eletrônico.	MÉDIA	0,026%
5. Deixar de cumprir as determinações e prazos estabelecidos pela SPTrans através de notificações, ofícios, intimações, cartas ou avisos.	GRAVE	0,053%
6. Deixar de efetuar a destruição das fitas utilizadas na personalização de cartões - "ribbons".	GRAVE	0,053%
7. Deixar de informar à SPTrans, a qualquer tempo, a ocorrência de Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento de licitar, de acordo com o previsto na legislação vigente.	GRAVE	0,053%
8. Efetuar qualquer alteração, ampliação ou supressão de conteúdo, no desenvolvimento da personalização dos cartões, sem prévia e expressa autorização da SPTrans.	GRAVE	0,053%
9. Deixar de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (artigo 109, inciso XV do RILC), passível de rescisão.	GRAVE	0,053%



[Handwritten signature and initials]

10. Não permitir a livre atuação de auditores e/ou fiscais da SPTrans, quando em cumprimento de suas atividades nos termos previstos no Contrato.	GRAVE	0,053%
11. Alteração da pessoa jurídica da contratada, a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SPTrans.	GRAVE	0,053%
12. Divulgar, para fins promocionais ou publicitários o serviço a seu cargo, sem apresentação prévia do material de divulgação e sua aprovação expressa pela SPTrans.	GRAVÍSSIMA	0,3%
13. Não guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.	GRAVÍSSIMA	0,3%

17.2.4.1. Em caso de reincidência, no mesmo ato infracional, categoria leve, média e grave, constante na tabela acima, no período de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato infracional, tornará a **CONTRATADA** passível de aplicação do dobro do percentual referente à categoria da infração cometida.

17.2.5. O descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou no Termo de Referência, cuja infração não conste na tabela do item 17.2.4., acarretará a aplicação de multa de 0,3% sobre o valor atualizado do Contrato.

17.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas da **CONTRATADA**, devidamente fundamentadas, instruídas em processo administrativo.

17.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.5. Na ocorrência de fato gerador de glosa, os respectivos valores por ocorrência serão descontados das faturas mensais.

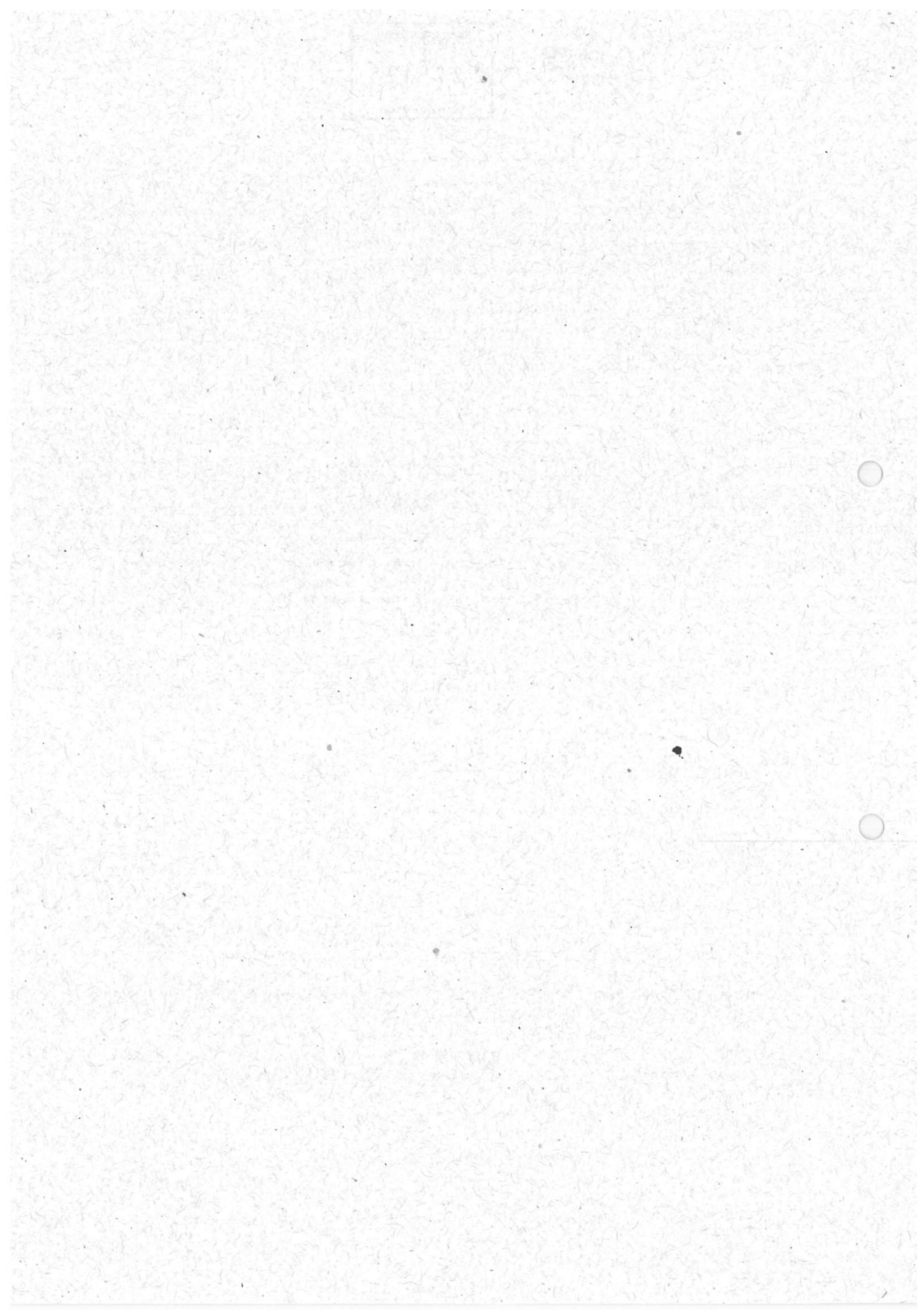
17.6. A garantia contratual responderá pelas multas aplicadas, por indenizações devidas e por quaisquer pendências contratuais existentes.

17.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

17.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

17.7.2. A alteração da pessoa da contratada, mediante:





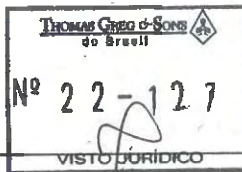
- 17.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;
- 17.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- 17.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 17.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 17.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 17.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 17.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 17.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 17.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 17.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 17.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido



manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 17.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 17.8. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a cartões disponibilizados e serviços prestados em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 17.9. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 17.10. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.10.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 17.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
 - 17.10.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 17.11. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 17.10.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 17.12. Ocorrendo rescisão do contrato pela **SPTrans**, com fundamento em qualquer das razões enumeradas no artigo 237 do RILC, a **CONTRATADA**, desde já concorda com a execução das garantias de obrigações contratuais, sem prejuízo de outras indenizações para reparação de perdas e danos, porventura cabíveis.
- 17.13. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 17.13.1. Devolução da garantia;
 - 17.13.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 17.14. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans**, acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no RILC, a retirada imediata pela **SPTrans**, dos cartões em poder da **CONTRATADA**, no estado e local em que se encontrar mediante inventário e ribbons utilizados que eventualmente não tenham sido triturados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



18.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

19.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela SPTrans, a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela SPTrans, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da CONTRATADA o acompanhamento dessas atividades.

20.2. As comunicações recíprocas deverão ser expressas, efetuadas por meio eletrônico, com confirmação de recebimento e aviso de leitura ou por carta anexa ao e-mail, mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas nos termos abaixo. A correspondência física, via correio, deverá ser acompanhada de Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito abaixo ou poderá ser protocolada via portador, na Rua Boa Vista, 236, 1º andar – Secretaria Administrativa (setor de protocolo):

SPTrans

São Paulo Transporte S/A.

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Nelson Sodré Machado Junior - Gerência de Inteligência de Negócio – DG/SAC/GIG

Endereço Eletrônico: sodre.junior@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino – São Paulo/SP – CEP 01014 020

Responsável técnico: Sr. Álvaro Aparecido da Silva Ribeiro

Endereço Eletrônico: alvaro.ribeiro@sptrans.com.br

Responsável administrativo: Sra. Sylvania Catharino Silvestre

Endereço Eletrônico: sylvania.silvestre@sptrans.com.br

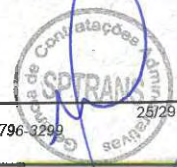
CONTRATADA

Nome da Empresa: THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Responsável pela gestão do Contrato: Sra. Marisa de Luci Lopes Mariano - Analista de Vendas Sênior, Comercial Gráfica

Endereço: Rua General Bertoldo Klinger, 69, 89, 111, 131 e fundos - Vila Paulicéia - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09688-000

Endereço eletrônico: marisa.mariano@thomasgreg.com.br



- 20.3. Quando for necessário a entrega de qualquer carta ou documento, far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR, endereçada conforme descrito nesse item.
- 20.4. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 20.5. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.
- 20.6. A **CONTRATADA** deve manter os dados constantes neste item atualizados durante o prazo do contrato, informando expressamente o nome do responsável que irá ser o gestor do ajuste, o telefone, endereço físico e eletrônico, informações essas, que poderão ser enviadas por e-mail.
- 20.7. A **CONTRATADA** deve, havendo alteração de razão social ou qualquer outra alteração nesse sentido, informar prévia e expressamente a **SPTrans**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 21.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 22.1. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, atendidas as condições previstas e cumpridas a totalidade do objeto contratual, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- 22.2. O termo de Recebimento Definitivo da prestação dos serviços deverá ser lavrado após 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 23.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.
- 23.2. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 24.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A empresa vencedora deve manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas nesta licitação.
- 25.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a simples apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 25.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual caso não adote as providências necessárias à correção de situações apontadas pela **SPTrans** referente a serviços prestados em desconformidade com as especificações e recomendações previstas no presente contrato.
- 25.4. A emissão do “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação” não desobriga a **CONTRATADA** de cumprir o prazo de garantia do produto.
- 25.5. As empresas credenciadas por meio dos Credenciamentos SPTrans nº 001 e 002/2019 (<https://sistemas.sptrans.com.br/licitlovnnew/hilicwebfrt2cr.aspx>) poderão solicitar serviços de personalização à **CONTRATADA** mediante prévia celebração de instrumentos contratuais próprios entre cada uma das credenciadas e a **CONTRATADA**, desde que com o expresse conhecimento da Área Gestora, ficando a **SPTrans** isenta de quaisquer responsabilidades jurídica, financeira, contábil, tributária ou de qualquer outra natureza.
- 25.5.1. Os termos dos instrumentos contratuais a serem eventualmente celebrados entre as Credenciadas e a **CONTRATADA** serão de livre negociação entre as partes, inclusive em relação ao preço praticado pela prestação dos serviços.
- 25.6. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.
- 25.7. A área gestora do contrato será a DG/SAC/GIG. O fiscal técnico e o fiscal administrativo das partes deverão ser designados em contrato. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.
- 25.8. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans** e suas atualizações.

25.9. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da SPTrans, os canais de denúncias relativas a às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7853

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Comitê de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 08 MAR. 2022

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

ISABELA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ
Procuradora

GEORGE WILLIAM GIDALI
Diretor de Gestão da Receita e Remuneração

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
"CONTRATADA"

HERNANI FINAZZI JUNIOR
Presidente

GABRIEL MACEDO GITAHY TEIXEIRA
Diretor de Relações Institucionais

Testem

1ª



JURIDICO
127

INFORMAÇÃO PÚBLICA P

THOMAS GREY & SONS do Brasil
Nº 22-127
VISTO JURIDICO



Nome:
CPF nº:

[Redacted]

THOMAS GREY & SONS do Brasil
Marcele Demura
Supervisora de Processos

2ª
Nome: *Marcele Demura Soares da Silveira*
CPF nº: [Redacted]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
08/03/22 sob n.º 2022/0027-01-00

K
Keila Maria da Conceição Siqueira
Pront.º 121.900-8

[Signature]
Gerência de Contratações Administrativas
SPTRANS
02 MAR 2022